



Mensagem Nº. 0014/2022.

Tauá-Ceará, 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Protocolo Sob o nº 232/2022
as folhas 36 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 08/04/2022

Servidor Responsável

Dirigimo-nos com satisfação a esse respeitável **Poder Legislativo**, por intermédio de **Vossa Excelência**, respeitosamente, para encaminhar o **Projeto de Lei** em anexo, que, "**Cessa os efeitos da Lei nº 1.784, de 26 de agosto de 2011, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área de imóvel público na forma que indica e dá outras providências", e dá outras providências**".

A medida de cessão dos efeitos da autorização, objeto da referida Lei nº 1.784, de 26 de agosto de 2011, destinada à Cessão de Uso de Imóvel pela conferida à Empresa YK2 – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA de área do Município de Tauá, para fins de implantação da fruticultura durante o prazo de 01(um) ano não veio a se concretizar, fato público e notório, mas que primando pela cabal demonstração desta realidade, acosta, ainda, fotografias.

O certo, é que já decorreram mais de 10(dez) anos sem a efetivação da implantação da fruticultura e sem que se tenha ocorrida a almeja contrapartida por meio da geração de emprego e renda para a população.

Junta também a esta, a Certidão de Registro da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Uso de Imóvel, objeto do autorizativo legal, que por força da presente propositura deverá ser cancelada.

Dessa forma, ex-surge a necessidade de instrumento legal, para que se efetive o retorno da área ao patrimônio público municipal, esperando para tanto obter a aprovação pelos nobres Vereadores, apresentando-lhes cumprimentos de respeito e consideração.

Patricia Aguiar
Patricia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

11/04/2022

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CMT

Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 08/04/2022

[Assinatura]
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2022

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 11 votos a favor
SALA DAS SESSÕES 18/04/2022

-PRESIDENTE-

Cessa os efeitos da Lei nº 1.784, de 26 de agosto de 2011, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área de imóvel público na forma que indica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam cessados os efeitos da autorização da cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 30(trinta) anos da área de 46,49 ha (quarenta e seis hectares e quarenta e nove ares) de propriedade do Município de Tauá, localizada em terreno rural no Perímetro Irrigado Várzea do Boi-PIVB. Setor "A", Distrito Sede Tauá - CE, conferida à Empresa YK2 – PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ/MF:06.186.004/1000-92, atualmente com CNPJ nº 11.450.074/0001-46, sendo indicada a sede na Av. Independência, nº 350, 130 Andar, Conjunto 131, Condomínio Edifício PrimoCenter, Centro, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13.419-1, destinada à implantação de uma fruticultura, a que trata a Lei nº 1784, de 26 de agosto de 2011.

Art. 2º. A cessação a que se refere o art. 1º desta Lei, decorre do descumprimento do art. 4º da nº 1784/2011, face a não implantação da fruticultura no prazo de 01(um) ano pela Empresa YK2 – Participações Empresariais.

Art. 3º. A referida área retornará ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento por benfeitorias por ventura realizadas pela empresa cedida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1784/2011.

Art. 4º. Promova-se o cancelamento do Registro, R-01/6.121, datado em 28.07.2010, da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Uso de Imóvel, lavrada às fls. 182, do Livro 062, datada de 01.07.2010, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tauá – Ceará e demais atos praticados por força da autorização, ora cessada.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1784, de 26 de agosto de 2011, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de área de imóvel público na forma que indica e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
18/04/2022

PRESIDENTE DA CMT